

UNIÃO INTERNACIONAL DOS ADVOGADOS

A INDEPENDÊNCIA DO ADVOGADO, GARANTIA DOS DIREITOS DO HOMEM NO MUNDO

(Manifesto de Bruxelas aprovado em 30-1-1971)

Porque os direitos do Homem estão constantemente a ser violados, o Mundo, neste momento particularmente solene, reafirma a intangibilidade desses direitos.

Espera, assim, que, por uma constante reafirmação, princípios que deveriam considerar-se sagrados, acabarão por se impor a todos.

Em 10 de Dezembro de 1948 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O preâmbulo dessa Declaração pôs em relevo que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da Humanidade e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, que é essencial que os direitos do Homem sejam protegidos por um regime de Direito e que os Estados membros se haviam obrigado a assegurar o respeito universal e efectivo dos direitos e das liberdades fundamentais.

Seguiam-se a esse preâmbulo 30 artigos, dos quais cumpre destacar os que passam a transcrever-se:

Art.º 3.º — Todo o individuo tem direito à vida, à liberdade e à segurança da sua pessoa;

Art.º 7.º — Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem distinção, à mesma protecção legal, nomeadamente a uma protecção igual contra toda a discriminação que viole esta Declaração e contra toda a provocação a tal discriminação;

Art.º 9.º — Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido nem exilado;

Art.º 10.º — Todas as pessoas têm direito, em absoluta igualdade, a que as suas causas sejam discutidas equitável e publicamente por tribunais independentes e imparciais, que decidirão, quer sobre os seus direitos e obrigações, quer sobre todas as acusações em matéria penal contra elas dirigidas;

Art.º 11.º — Todas as pessoas acusadas de um acto delituoso presumem-se inocentes até que a sua culpabilidade haja sido legalmente estabelecida em processo público, em que lhe hajam sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. Ninguém será condenado por actos ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam actos delituosos segundo o direito nacional ou internacional. Da mesma forma, não será aplicada nenhuma pena mais grave da que era prevista no momento da prática do acto delituoso;

Art.º 12.º — Ninguém será objecto de intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem de ofensas à sua honra e à sua reputação. Todas as pessoas têm direito à protecção da lei contra tais intromissões ou ofensas.

Sobre esta Declaração passaram 22 anos.

Desde então, os jornais quotidianos não cessam de fornecer a prova de que estes direitos fundamentais, que são a base da nossa sociedade, são permanentemente violados.

Está bem que se enunciem princípios — mas defendê-los é uma imperiosa necessidade.

Quem pode defender no mundo a vida, a liberdade, a segurança de cada pessoa?

Quem pode proteger o homem contra todas as discriminações?

Quem pode sustentar os seus direitos mesmo contra as jurisdições?

É o advogado, que recebeu a missão de defender.

E esta missão não pode ser exercida senão no quadro de uma justiça totalmente independente, ao abrigo de todos os compromissos e que não obedeça a outros imperativos que não sejam o respeito das normas jurídicas.

Como os direitos que são a base do respeito da pessoa humana não cessam de ser postos em causa, e como o advogado é o seu defensor natural — então, subrepticamente, ataca-se aqui e além a independência do advogado; e lamentavelmente, é, por vezes, o Estado, alargando cada vez mais o império da sua administração, que toma a iniciativa de contrariar a liberdade do advogado, procurando funcionarizar a sua missão essencial.

Ora, se deixa de existir o defensor dos direitos fundamentais, estes próprios desaparecerão com muito maior facilidade.

A União Internacional dos Advogados, no meio das múltiplas agressões dirigidas contra a pessoa humana, tem a plena consciência de que, para melhor ignorar os direitos fundamentais do homem, se tenta atentar contra a independência do advogado.

É por isso que ela decidiu lançar o presente manifesto.



A União Internacional dos Advogados, considerando que os direitos do homem, como são definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada por unanimidade pela ONU, em 10 de Dezembro de 1948, não cessam de ser postos em causa;

Considerando que a defesa desses sagrados direitos só pode ser assegurada com o concurso de advogados independentes;

Considerando que para entrar a missão do advogado diversas tentativas são feitas, aqui e além, que, sob os aspectos mais variados, só têm um fim: retirar ao advogado a sua independência e reconduzir a sua função a uma espécie de serviço social do Estado e na qual o advogado, assalariado do Estado, perderá toda a autonomia;

Põe de sobreaviso a opinião pública mundial contra estas tentativas;

— lembra que não há justiça digna deste nome sem o concurso de advogados independentes;

— lembra que o advogado, ligado pelo segredo profissional, tem por missão assistir, representar todos os litigantes nos seus interesses materiais ou morais, que o seu ministério é universal, e isto sejam quais forem as circunstâncias em que a liberdade humana ou os direitos do homem estão em causa;

— reitera que a independência do advogado condiciona a sua liberdade imprescritível, e que o dever fundamental dos povos é mantê-la na sua plenitude;

— declara que o escritório do advogado é e tem de permanecer inviolável;

— que a palavra do advogado perante os tribunais deve ser coberta pela imunidade.

Proclama solenemente:

— que os advogados são independentes do Estado e de toda a hierarquia no Estado;

— que a criação de serviços sociais - oficiais de assistência jurídica, sob qualquer forma, cujos membros estejam num estado de dependência económica e de subordinação administrativa, é incompatível com a defesa dos direitos do Homem.

Em consequência, a União Internacional dos Advogados convida a opinião pública a velar pela salvaguarda destes direitos e protesta antecipadamente contra todos os textos legislativos de qualquer Estado que não se conformem com os princípios fundamentais que deixa enunciados.

*

Este notável e dignificante documento foi aprovado na reunião da U. I. A. realizada em Bruxelas em 30 de Janeiro de 1971, e é orgulhosamente que se arquiva nas colunas desta Revista.

Aquela reunião assistiu — e nela interveio com a sua alta qualificação — o nosso antigo Bastonário, Prof. A. da Palma Carlos, que deu a sua aprovação, não só ao texto do «Manifesto», como ainda à deliberação tomada no Congresso de Paris de que ele fosse largamente difundido.